

SEGUNDO RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0010-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que após a divulgação do Resultado Preliminar, a comissão de Licitação, considerando o panorama mundial, ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19, encaminhou via e-mail e solicitou através de contato telefônico que as empresas vencedoras confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, da seguinte forma:

1.1 Empresa A.A. FERREIRA EIRELI, item **66**, e a licitante não respondeu a solicitação; então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes do item **66**, solicitando que confirmassem o preço registrado no processo 19/0010-CC; e caso o item estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, sendo que apenas a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** confirmou o preço, ficando o item registrado para essa licitante.

1.2 Empresa BPM LOPES DISTRIBUIDORA, itens: **07, 15, 24, 79, 83 e 112** e a licitante não respondeu a solicitação; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens: **07, 15, 24, 79, 83 e 112**, solicitando que confirmassem os preços registrados no processo 19/0010-CC; e caso os itens estivessem acima do valor estimado pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que para os itens: **07 e 83** nenhuma empresa confirmou o valor ofertado na concorrência em epígrafe ou não ofertaram desconto, ficando os itens **07 e 83** cancelados; **15 e 112**, apenas a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** confirmou o preço, ficando o item registrado para essa licitante; **24 e 79**, apenas a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmou o preço, ficando o item registrado para essa licitante.

1.3 Empresa DANIEL SOUSA CASTRO, item **50**, e a licitante confirmou o preço registrado no processo em epígrafe; permanecendo o item registrado para a licitante.

1.4 Empresa JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI, itens: **01, 03, 06, 17, 18, 35, 36, 46, 48, 57, 68, 77, 82, 103, 104 e 110**, e a licitante informou que não havia condições de manter o preço apenas para o item **57**; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a única empresa remanescente do item **57**, solicitando que confirmasse o preço registrado no processo 19/0010-CC; e caso estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, informasse se possuía o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e a empresa remanescente não respondeu a solicitação, ficando o item **57** cancelado.

1.5 Empresa JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA, COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, itens: **08, 20 e 97**, e a licitante informou que não havia condições de manter o preço para os itens **08 e 97**, assim, permaneceu registrado para a licitante apenas o item **20**; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo

encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **08** e **97**, solicitando que confirmassem o preço registrado no processo 19/0010-CC; e caso estivessem acima do valores estimado pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que para os itens: **08**, as empresas remanescentes não responderam à solicitação ou não ofertaram desconto, ficando o item **08** cancelado; **97**, em que apenas a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmou o preço, sendo o item registrado para essa licitante.

1.6 Empresa **M L EMPREENDIMENTOS LTDA**, itens **02, 04, 09, 29, 38, 40, 41, 42, 51, 56, 60, 61, 63, 64, 65, 90, 95, 96, 98** e **113**, e a licitante informou que não havia condições de manter o preço para os referidos itens; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **09, 29, 38, 40, 41, 42, 51, 56, 60, 63, 64, 65, 90, 96, 98** e **113**, solicitando que confirmassem o preço registrado no processo 19/0010-CC; e caso estivessem acima dos valores estimados pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto de acordo com os valores estimados para cada item, sendo que para os itens: **09**, as empresas remanescentes não responderam a solicitação ou não ofertaram desconto, ficando o item **09** cancelado; **29**, as empresas **PC FERREIRA, R DE ABREU SILVA COMERCIO** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; **38, 40, 41, 42, 64** e **65**, apenas a empresa **PC FERREIRA** confirmou o preço, sendo os itens registrado para essa licitante; **51**, as empresas **PC FERREIRA** e **R DE ABREU SILVA COMERCIO** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; **56, 60, 63** e **96** as empresas remanescentes não responderam a solicitação ou não ofertaram desconto, ficando os itens **56, 60, 63** e **96** cancelados; **90** e **98**, apenas a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmou os preços, sendo os itens registrados para essa licitante; **113**, as empresas **R DE ABREU SILVA COMERCIO** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante. Quanto aos itens **02, 04, 61** e **95** como não havia remanescentes, estes foram cancelados.

1.7 Empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, itens: **05, 11, 13, 19, 21, 23, 27, 34, 39, 49, 54, 59, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 85, 91, 92, 100, 106** e **107** e a licitante informou que não havia condições de manter o preço para os referidos itens; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **05, 11, 19, 21, 23, 27, 34, 39, 49, 54, 59, 73, 74, 75, 76, 80, 85, 91, 92, 106** e **107** solicitando que confirmassem os preços registrados no processo 19/0010-CC; e caso estivessem acima do valor estimado pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto nos valores estimados, sendo que para os itens: **05, 21, 34, 49, 54, 59, 73, 74, 75, 76, 92, 106** e **107**, as empresas remanescentes não responderam a solicitação ou não ofertaram desconto, ficando os itens **05, 21, 34, 49, 54, 59, 73, 74, 75, 76, 92, 106** e **107** cancelados; **11, 27, 80, 85** e **91** apenas a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmou os preços, sendo que para o item **91**, ofertou desconto, cujo valor era R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,23 (vinte e três centavos), assim, os itens **11, 27, 80, 85** e **91** ficaram registrados para essa licitante; **19, 23** e **39** apenas a empresa **PC FERREIRA** confirmou os preços, sendo os itens registrados para essa licitante. Quanto aos itens **13, 78** e **100** como não havia remanescentes, estes foram cancelados.

1.8 Empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, itens: **12, 14, 16, 25, 26, 28, 30, 37, 43, 47, 67, 72, 84, 86, 87, 88, 93, 94, 101, 111, 114, 115, 116 e 117**, e a licitante informou que não havia condições de manter o preço para os itens: **12, 14, 16, 25, 43, 67, 87, 93, 94, 111, 114 e 117**; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **12, 14, 16, 25, 43, 67, 87, 93, 94, 111, 114 e 117** solicitando que confirmassem os preços registrados no processo 19/0010-CC; e caso estivessem acima do valores estimados pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto nos valores estimados, sendo que para os itens: **12, 14, 25, 43, 67, 93, 94, 111, 114 e 117** as empresas remanescentes não responderam à solicitação ou não ofertaram desconto, ficando os itens **12, 14, 25, 43, 67, 93, 94, 111, 114 e 117** cancelados; **16 e 87**, apenas a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** confirmou o preço, sendo os itens registrados para essa licitante.

1.9 Empresa U M L MENDES, itens: **22, 31, 32, 52, 53, 55, 58, 81 e 108**, e a licitante não respondeu a solicitação; então, a comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **22, 31, 32, 52, 53, 55, 58, 81 e 108**, solicitando que confirmassem os preços registrados no processo 19/0010-CC; e caso estivessem acima do valores estimados pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto nos valores estimados, sendo que para os itens: **22, 52, 58 e 81** as empresas remanescentes não responderam à solicitação ou não ofertaram desconto, ficando os itens **22, 52 58 e 81** cancelados; **31 e 32** apenas a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmou os preços, sendo os itens registrados para essa licitante; quanto ao item **108**, as empresas **PC FERREIRA e SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; **53 e 55** apenas a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** confirmou o preço, sendo os itens registrado para essa licitante.

2 Diante do exposto, segue o resultado preliminar, indicando as empresas com seus respectivos valores registrados:

DANIEL SOUSA CASTRO	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
50	4,67

EMPRESA: JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	9,22	36	12,37	103	0,20
03	4,45	46	3,19	104	0,20
06	6,22	48	13,70	110	7,14
17	16,23	68	1,10		
18	7,59	77	20,41		
35	8,26	82	2,86		

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME	
20	17,50

EMPRESA: P C FERREIRA			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
19	4,20	41	3,80
23	4,90	42	3,80
38	3,80	64	2,40
39	3,80	65	9,90
40	3,80		

EMPRESA: R DE ABREU SILVA COMERCIO			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
15	3,40	66	1,42
16	3,90	87	6,25
51	5,21	112	4,00
53	3,55		
55	3,55		

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	19,99	37	24,99	90	90,00
24	3,45	47	29,99	91	0,23
26	1,69	72	3,99	97	10,00
27	2,05	79	4,35	98	7,90
28	1,69	80	4,25	101	0,69
29	1,99	84	4,19	108	2,30
30	3,94	85	9,69	113	4,15
31	8,69	86	2,60	115	3,09
32	8,69	88	11,75	116	3,09

3 Os itens **10, 33, 44, 45, 62, 69, 70, 71, 89, 99, 102, 105 e 109** foram **cancelados**, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Os itens **02, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13,14, 21, 22, 25, 34, 43, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 83, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 106, 107, 111, 114 e 117**, foram **cancelados**, pois ficaram sem cotação.

4 Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem 7.4 (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização de sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 11.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 11.12 (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 02 de junho de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL